

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI N° 5.394, DE 2009

Altera a Lei n.º 6.965, de 9 de dezembro de 1981, a fim de dispor sobre o piso salarial do Fonoaudiólogo.

Autor: Deputado MAURO NAZIF

Relator: Deputado RIBAMAR ALVES

I – RELATÓRIO

O PL 5.394/09 visa modificar a Lei n.º 6.965, de 9 de dezembro de 1981, que regulamentou a profissão de fonoaudiólogo, de modo a estabelecer para a categoria o piso salarial de R\$ 4.650,00 (quatro mil seiscentos e cinqüenta reais), atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), no mês de publicação da lei e anualmente pelo mesmo índice. Prevê a entrada em vigor na data da publicação.

Segundo justifica o relator, a medida coaduna-se com o disposto no art. 7º, V, da Constituição Federal, que garante aos trabalhadores piso salarial proporcional à extensão e complexidade do trabalho. No caso em tela, destina-se não somente a valorizar os profissionais, mas também a contribuir para a melhora de seu desempenho, pois o piso lhes permitiria exercer a profissão com mais tranquilidade, reduzindo a necessidade de empregarem-se em mais de um local.

A proposição foi encaminhada em regime de tramitação ordinária às Comissões de Seguridade Social e Família (CSSF), de Administração e Serviço Público (CTASP), de Finanças e Tributação (CFT) e de Constituição e Justiça e Cidadania (CCJC), com apreciação conclusiva pelas Comissões.

Na tramitação pela CSSF foi apresentada uma emenda modificativa, pelo Deputado Arnaldo Faria de Sá, propondo nova redação sem

menção a valor para o piso da categoria, a ser negociado em convenção coletiva de trabalho.

II – VOTO DO RELATOR

Uma das funções do Estado como o compreendemos hoje é a de estabelecer algum equilíbrio nas relações econômicas, como é o caso do presente projeto de lei.

A nação brasileira tem obtido diversos avanços econômicos, sociais e técnicos que a vêm aproximando de outras mais consolidadas e desenvolvidas. Graças a uma extensa rede de troca de informações via congressos, conferências, publicações em papel e eletrônicas, é possível aos profissionais manterem-se atualizados sobre os avanços em suas respectivas áreas. Para tanto, porém, é necessário que disponha de segurança financeira e tempo para dedicar a seu aperfeiçoamento.

O presente projeto de lei, dirigido à categoria profissional dos fonoaudiólogos, vem justamente ao encontro dessa necessidade. Garantir aos profissionais uma remuneração mínima condigna, portanto, não é um favor. É antes um investimento, com benefícios em potencial para todos os brasileiros que porventura necessitem submeter-se a tratamento fonoaudiológico.

Nesta Comissão de Seguridade Social e Família tratamos de avaliar os projetos segundo seu cunho social e seu interesse para a saúde pública, e não sob seus aspectos econômicos. Especificar um valor para o piso salarial dos fonoaudiólogos parece ser uma medida positiva, que lhes confere maior segurança.

Assim sendo, apresento meu voto pela aprovação do Projeto de Lei n.º 5.394/09, na forma como foi proposto.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2009.

Deputado RIBAMAR ALVES
Relator